



**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA –
ESTADO DO PARANÁ**

Autos n.º 0013546-81.2018.8.16.0031

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.
(“Administradora Judicial”, “Administradora” ou simplesmente “AJ”),
nomeada administradora judicial na recuperação judicial acima referida, em que
são requerentes as empresas **BENDERPLAST - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS – EIRELI e PARANÁ TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS EIRELI**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
manifestar ciência da r. decisão de mov. 1431.

Informa que tomou ciência da decisão judicial que, em cumprimento
à ordem do STJ, deixou de designar a assembleia geral de credores, bem como
informa que aguarda o deslinde do recurso interposto naquela Corte.

Outrossim, o comando judicial também determinou a manifestação
desta Administradora Judicial a respeito dos pedidos de retificação do QGC
apresentados nos movimentos 1420 e 1421.





Neles, respectivamente os credores Marinaldo Daniel Ribeiro, Tania Nunes de Rocco Bastos e Vivian Albernaz Mendes Rocha informam que tiveram créditos reconhecidos nos incidentes de habilitação n.ºs 0009840-56.2019.8.16.0031 e 0013081-38.2019.8.16.0031, requerendo a inclusão destes no quadro geral de credores.

A Administradora Judicial informa que já tomou ciência das decisões e realizou a adequação da lista, mas que a consolidação do quadro de credores a que alude o art. 18 da Lei nº 11.101/05 será realizada, a fim de evitar tumulto processual, tão logo haja o trânsito em julgado de **todos** os incidentes de impugnação e habilitações de crédito retardatárias, momento em que haverá a inclusão e/ou retificação de todos os créditos e credores consoante determinado por este r. Juízo.

ANTE O EXPOSTO, presta as informações acima e fica à disposição do Juízo para o que se fizer necessário.

Nestes termos, pede deferimento.
Guarapuava, 8 de agosto de 2022.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177

